



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº _____/2017 – PLENO

1. Processo nº: 11605/2012; Anexos 2087/2011 - VI Volumes; 12844/2011 e 6973/2010
2. Classe de Assunto: 01 - Recurso
- 2.1. Assunto: 01 – Recurso Ordinário
3. Entidade: Município de Porto Nacional – TO
- 3.1. Órgão: Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
4. Recorrente: Emivaldo Pires de Souza – CPF 485.256.851-00
5. Relator do Recurso: Conselheiro José Wagner Praxedes
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Conselheiro Substituto Adauto Linhares da Silva
6. Representante do Ministério Público: Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Procuradores Constituídos nos Autos: Márcia Regina Pareja Coutinho - OAB/TO nº 614 e Renan Albernaz de Souza – OAB/TO nº 5365

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS E AUDITORIA. EXERCÍCIO DE 2010. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS/ELEMENTOS ENSEJADORES DA REFORMA TOTAL DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS À RECORRENTE E AO ATUAL GESTOR. DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 11605/2012, referentes a Recurso Ordinário interposto em desfavor da deliberação da 2ª Câmara deste Tribunal consubstanciada no Acórdão nº 834/2012-TCE - 2ª Câmara, datado de 23/10/2012, disponibilizado no Boletim Oficial nº 811, de 25/10/2012, com publicação em 26/10/2012, referente aos Autos nº 2087/2011, o qual julgou irregulares as Contas de Ordenador de Despesas do senhor Emivaldo Pires de Souza – Presidente da Câmara de Porto Nacional – TO, à época, referentes ao exercício financeiro de 2010, tendo sido imputado débito ao Recorrente no valor de R\$ 346.371,04 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta um reais e quatro centavos) e aplicado-lhe multas no valor total de R\$ 38.037,10 (trinta e oito mil, trinta e sete reais e dez centavos).

Considerando que foram atendidos os requisitos de admissibilidade legalmente previstos para o Recurso Ordinário, quais sejam: o cabimento da espécie recursal, a legitimidade, o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal, bem ainda a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Considerando os termos dos artigos 46 e 47 da Lei nº 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, e dos artigos 228 a 231 do Regimento Interno deste Tribunal.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Considerando que o Recorrente não apresentou argumentos/elementos suficientes para ensejar a reforma total e/ou anulação do Acórdão nº 834/2012-TCE - 2ª Câmara, datado de 23/10/2012, disponibilizado no Boletim Oficial nº 811, de 25/10/2012, com publicação em 26/10/2012.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1 conhecer do presente Recurso Ordinário eis que presentes os pressupostos de admissibilidade;

8.2 dar provimento parcial ao presente Recurso Ordinário para afastar as penalidades decorrentes da retenção a menor da contribuição previdenciária sobre subsídio de vereadores, bem como do pagamento de verbas indenizatórias, devendo, no mérito ser mantida a irregularidade das contas na forma do Acórdão nº 834/2012-TCE - 2ª Câmara, datado de 23/10/2012, disponibilizado no Boletim Oficial nº 811, de 25/10/2012, com publicação em 26/10/2012, referente aos Autos nº 2087/2011, o qual julgou irregulares as Contas de Ordenador de Despesas do senhor Emivaldo Pires de Souza – Presidente da Câmara de Porto Nacional – TO, à época, referentes ao exercício financeiro de 2010, determinando-se o seu cumprimento, na parte não reformada.

8.3 reduzir a imputação de débito ao senhor Emivaldo Pires de Souza, Presidente da Câmara de Porto Nacional – TO, no exercício de 2010, para R\$ 82.331,27 em função da apresentação dos documentos comprobatórios na forma do anexo II das razões de recurso apresentadas por meio do Expediente nº 13776/2015.

8.4 reduzir o valor da multa aplicada ao Senhor Emivaldo Pires de Souza, Presidente da Câmara de Porto Nacional – TO, no exercício de 2010, para 10% (dez por cento) do valor do débito imputado na presente decisão, com fundamento no artigo 38 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 158 do Regimento Interno deste Tribunal.

8.5 reduzir o valor da multa aplicada ao Senhor Emivaldo Pires de Souza, Presidente da Câmara de Porto Nacional – TO, no exercício de 2010, bem como à Senhora Sávia Andréa Mecena Matos, Chefe do Controle Interno para R\$ 2.400,00, haja vista o acatamento das razões de recurso em relação à retenção a menor de contribuição previdenciária sobre o subsídio dos vereadores.

8.6 dar conhecimento ao Recorrente, bem como a seus advogados, do inteiro teor da Decisão, disponibilizando-lhes cópia da Resolução, bem como do Relatório e Voto que fundamentam a Deliberação, nos termos do art. 341, § 5º, IV, do RITCE/TO;

8.7 determinar o encaminhamento da Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao atual Presidente da Câmara de Porto Nacional - TO, para que tome conhecimento e evite reincidir nas falhas apontadas nas contas e na auditoria, promovendo a adequação dos atos administrativos aos exatos termos da lei, caso ainda se encontrem pendentes de regularização, sob pena de vir a sofrer as sanções respectivas em caso de inércia/omissão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8.8 determinar a publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27, *caput*, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação;

8.9 determinar que a Secretaria do Pleno proceda à juntada de cópia da Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, nos autos nº 2087/2011;

8.10 determine que, após o transcurso do prazo previsto para a interposição de recurso, sejam os presentes autos remetidos ao Cartório de Contas e Coordenadoria de Protocolo-Geral – COPRO para que adote as demais providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas,
Capital do Estado, aos dias do mês de de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matricula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 26/04/2017 17:10:27

JOSE WAGNER PRAXEDES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO - Matricula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 26/04/2017 16:19:35

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matricula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 26/04/2017 17:10:43